

obras literárias, musicais e artísticas que foram fixadas em fonograma ou aos dos intérpretes e executantes dessas obras.

ARTIGO 10.º

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em 27 de Junho de 1980.

O Presidente da Assembleia da República, **Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida**.

Promulgada em 21 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, **Francisco Sá Carneiro**.

~~~~~

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 284/80

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1978, determinou a cessação da intervenção do Estado na empresa Algarvesol — Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L.

Os prazos fixados no n.º 8 desta resolução têm sido sucessivamente prorrogados e a última prorrogação foi determinada pela Resolução n.º 162/80, de 24 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 1980, tendo terminado esses prazos em 30 de Junho de 1980.

Embora a proposta de contrato de viabilização já tenha sido entregue no banco maior credor, a experiência tem mostrado que a sua apreciação até à celebração do contrato de viabilização obedece a negociações morosas.

Considerando a necessidade de manter as condições para viabilizar a empresa, a complexidade da situação e a importância da empresa no sector do turismo:

O Conselho de Ministros, reunido em 23 de Julho de 1980, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar até à data da celebração do contrato de viabilização da empresa ou até 15 de Novembro de 1980, se, entretanto, tal contrato não for celebrado, o prazo previsto no n.º 8 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/78, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 1980. — O Primeiro-Ministro, **Francisco Sá Carneiro**.

Segundo comunicação do Ministério da Habitação e Obras Públicas, a Portaria n.º 441/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 1980, e cujo original se encontra arquivado

nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 1, onde se lê: «As deliberações da Obra Social terão a seguinte composição:» deve ler-se: «As delegações da Obra Social terão a seguinte composição:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1980. — O Secretário-Geral, **França Martins**.

#### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Decreto-Lei n.º 236/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na nova redacção dada ao artigo 410.º do Código Civil, n.º 3, onde se lê: «..., da existência da respectiva licença de construção ...», deve ler-se: «..., da existência da respectiva licença de utilização ou de construção ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1980. — O Secretário-Geral, **França Martins**.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto-Lei n.º 213/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

A seguir à alínea c) do artigo 8.º, onde se lê:

Art. 19.º — 1 — .....  
2 — .....  
3 — O valor tributável ...

deve ler-se:

Art. 9.º — 1 — .....  
2 — .....  
3 — O valor tributável ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1980. — O Secretário-Geral, **França Martins**.

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 357/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No grupo II «Medicina interna», onde se lê: «... pneumologia ou reumatologia + 6 meses, ...», deve ler-se: «... pneumologia, reumatologia ou infecto-contagiosas + 6 meses, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1980. — O Secretário-Geral, **França Martins**.